



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão



CÓPIA

LEI Nº 1.941, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, no valor de 100% (cem por cento) da mensalidade escolar, aos servidores públicos municipais ativos, excetuando-se os comissionados e efetivos com cargo em comissão de Chefia de Departamento ou equiparados.

Art. 2º - A bolsa a ser concedida será para cursos superiores do Centro de Ensino Superior de Catalão - CESUC- excetuando-se os cursos ministrados pela UFG - Campus de Catalão.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos que já estão cursando ensino superior no CESUC, independentemente do curso, o Município fica também autorizado a conceder bolsas de estudo, no valor de 100%(Cem por cento) da mensalidade escolar até o final do curso já iniciado.

Art. 3º - A concessão se dará mediante requerimento em causa própria, juntamente com o comprovante de matrícula, situação em que se comprovará a relação de curso permitido por esta Lei.

Art. 4º - O servidor aluno que for reprovado em mais de uma matéria, perderá o direito a 30% (trinta por cento) do custeio da bolsa de estudo no semestre subsequente, voltando a gozar do benefício total após regularizada a situação de pendência.

Art. 5º - O servidor aluno que vier a abandonar o curso ou for reprovado por falta, perderá automaticamente o benefício da bolsa, devendo ainda, ressarcir ao município o montante já pago, sem correção, através de parcelas mensais, a serem descontadas no seu salário, no valor não superior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu vencimento.

EM BRANCO



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1.529, de 11 de março de 1.997.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2.001.

(a) Silvano Batista da Silva
Presidente

(a) Enival Mamede Leão
1º Secretário

**"Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos.
Registre-se e Publique-se.
Catalão, 14/11/2001.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal"**

EM BRANCO